



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1178/04
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE OURO
PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE
DE PROFESSOR CANDIDATAR-SE À DIREÇÃO
OU VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 40/2004

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2004, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor João Antônio Lopes Mancini, Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Ouro Preto do Oeste, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ BAPTISTA DE LIMA**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

Impossível a acumulação de dois cargos de professor com um de Direção ou Vice – Direção de escola. Permitido, porém, a de um cargo de professor (20 horas), com um de Direção ou Vice – Direção, se houver compatibilidade de horários.

EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2004



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER